

Escola Secundária José Falcão Coimbra

REGIMENTO do CONSELHO GERAL

2017/2018 a 2020/2021

CAPÍTULO I – NATUREZA DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º – Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, do município e da comunidade local, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, regendo-se pela lei geral e por este regimento.

2. Em conformidade com o disposto no art.º 55 do Decreto-Lei acima referido, o Conselho Geral da Escola Secundária José Falcão, de Coimbra, elabora e aprova o seu Regimento, que passará a constituir-se como parte integrante do Regulamento Interno da Escola.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO e COMPETÊNCIAS

Artigo 2.º – Composição

1. A composição do Conselho Geral respeita o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e está definida no Regulamento Interno da Escola, a saber: vinte e um elementos, dos quais,

- a) oito representantes do Pessoal Docente;
- b) dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) dois representantes dos Alunos;
- d) quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) dois representantes do Município;
- f) três representantes da Comunidade Local;

2. Participa ainda no Conselho Geral o Diretor da Escola, sem direito a voto.

Artigo 3.º – Competências

As competências do Conselho Geral são as constantes da legislação, nomeadamente:

- a) artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho (competências gerais);
- b) artigo 36.º da Lei n.º 51/2012, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (apreciação de recurso de aplicação de medida disciplinar);
- c) artigos 3.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto (avaliação do diretor);
- d) demais legislação aplicável.

Artigo 4.º – Presidente: competências e impedimento

1. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas no Regulamento Interno da Escola, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e das deliberações.

2. Ao Presidente compete, pelo disposto nos artigos 8.º, 9.º e 25.º do Despacho Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro de 2012, a apreciação de recursos no âmbito da Avaliação do Desempenho Docente.

3. São também competências do Presidente as dispostas no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente as consignadas nos artigos 21.º e seguintes.

4. Em caso de impedimento pontual do Presidente, as reuniões serão presididas por um Vice-Presidente, a eleger entre os seus membros, após a eleição do Presidente.

Artigo 5.º – Presidente Interino

1. Aquando da constituição do Conselho Geral, até à cooptação e posse de todos os membros do órgão, as reuniões serão presididas, a título interino, pelo Presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleito representante no novo órgão. No caso de o anterior Presidente já não fazer parte dos quadros da Escola ou na mesma já não desempenhe funções, tal função será assumida pelo vogal mais antigo.

2. O Presidente Interino deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão, e preparar a eleição do Presidente para o novo mandato.

Artigo 6.º – Secretário: competências e designação

1. Cabe ao Secretário elaborar a ata da reunião e assessorar o Presidente na condução dos trabalhos, nomeadamente o registo dos pedidos de intervenção e esclarecimento.

2. É da responsabilidade do Presidente a designação do secretário em cada reunião.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º – Funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em plenário.

2. O Conselho Geral organiza comissões ou grupos de trabalho sempre que a natureza, o âmbito ou a especificidade dos assuntos a tratar assim o exija.

3. Os diferentes grupos de trabalho apresentam ao plenário do Conselho Geral os resultados do seu trabalho, sendo as decisões sobre qualquer matéria sempre tomadas em plenário.

4. Sempre que o Conselho Geral assim o entender, poderá ser solicitada a presença de um elemento exterior para a apresentação ou o esclarecimento de algum assunto.

Artigo 8.º – Direitos dos Membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

a) Ter acesso aos documentos do Conselho Geral, conforme a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA);

b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;

c) Apresentar moções, requerimentos ou propostas dentro das competências do Conselho Geral;

d) Participar na discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;

e) Propor alterações ao Regulamento Interno e ao Regimento;

f) Dispor de um gabinete apetrechado do essencial para o trabalho a realizar no Conselho Geral, nomeadamente uma mesa, um computador e um armário com chave onde estejam guardados todos os documentos relativos ao Conselho Geral, gabinete este onde o Presidente trabalhará e se possam reunir as eventuais comissões constituídas no seio do Conselho Geral.

Artigo 9.º – Deveres dos Membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e o prestígio do Conselho Geral.

Artigo 10.º – Reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral são as previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber: ordinariamente, uma vez por trimestre; extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral poderão realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou de forma híbrida (simultaneamente presencialmente e por meios telemáticos).

3. As reuniões realizar-se-ão em dias úteis da semana, em horário pós-laboral.

4. A duração das reuniões não deverá ultrapassar o tempo de duas horas e trinta minutos. Prevendo-se que esse tempo seja ultrapassado, agendar-se-á de imediato nova data de reunião para conclusão dos trabalhos.

5. De cada reunião será lavrada uma ata.

6. A proposta de ata da reunião, redigida pelo Secretário, será disponibilizada, pelo Presidente, aos membros, por correio eletrónico, quando possível até 48 horas antes da convocatória da reunião em que ocorrerá a sua aprovação.

Artigo 11.º – Convocatórias

1. As convocatórias devem ser feitas de preferência com uma antecedência de cinco dias úteis, salvo em casos excepcionais, em que se prevê o período mínimo de quarenta e oito horas, ou em caso de reagendamento de uma reunião no decurso de outra.

2. O Presidente do Conselho Geral fará chegar a cada um dos seus elementos, por correio eletrónico, a convocatória da reunião. A convocatória será publicada na plataforma eletrónica.

3. Sempre que haja documentos extensos a serem objeto de análise e suporte de deliberações, eles deverão ser enviados com cinco dias úteis de antecedência.

4. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12.º – Quorum e Registo de presenças

1. O Conselho Geral reunirá e exercerá todas as suas competências desde que se verifique a presença de metade mais um dos membros em efetividade de funções.

2. Caso não se verifique a existência de quórum, o presidente deverá agendar nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3. Em cada reunião, os membros do Conselho Geral assinarão uma folha de presenças.

Artigo 13.º – Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Numa votação em alternativa, não há lugar a abstenções.
3. Sempre que a lei geral o preveja ou que o Conselho Geral assim o entenda, a votação far-se-á por escrutínio secreto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo determinação legal em contrário.
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar em ata as razões do seu voto.

Artigo 14.º – Cessação e Perda de Mandato

1. Em qualquer situação de ausência prolongada e não justificada de um membro do Conselho Geral, nomeadamente a três reuniões seguidas, este conselho procederá à análise da situação, após ter solicitado uma clarificação do próprio ou da instituição a que pertence, e deliberará em conformidade.
2. Os membros do Conselho Geral cessam funções no exercício do cargo nas seguintes situações:
 - a) se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) após um pedido de cessação de funções, apresentando os motivos, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, e do deferimento de tal pedido em reunião do Conselho Geral.
3. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a nova eleição para o cargo.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 15.º – Registo e Divulgação

1. Na plataforma *Moodle* da escola haverá um espaço destinado aos membros do Conselho Geral, contendo cópias das convocatórias, atas, folhas de presença, documentos da escola, legislação e outra informação considerada pertinente para a atividade do Conselho Geral.
2. Todos os documentos respeitantes ao Conselho Geral, nomeadamente as atas e registo das presenças, serão colocadas na plataforma eletrónica e arquivados em pasta própria, que ficará guardada em armário fechado, à responsabilidade do Presidente, no Gabinete do Conselho Geral.
3. As atas são publicadas na plataforma da escola no local respeitante ao Conselho Geral, sendo o acesso livre a toda a comunidade educativa através da senha do aluno ou de outra que seja atribuída para o efeito, assegurando o sistema o não descarregamento das mesmas.
4. De cada reunião elaborar-se-á uma súmula a ser divulgada à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º – Validade

1. O Conselho Geral deverá elaborar ou rever o seu Regimento nos primeiros 30 dias úteis do seu mandato, sempre que possível.
2. Em cada início de ano letivo poderá haver uma revisão do Regimento.
3. O presente Regimento estará em vigor durante o tempo de mandato do Conselho Geral e até à sua revisão aquando da constituição de novo Conselho Geral.

Artigo 17.º – Aprovação

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral do dia treze de abril de dois mil e dezoito e revisto nas reuniões do Conselho Geral de treze de junho e dezasseis de outubro de dois mil e dezoito, de vinte e seis de setembro e vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove e de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte.